

LEI Nº 2.517, DE 17 DE AGOSTO DE 1993.

" Estabelece normas sobre o lixo Hospitalar e dá outras pro-
vidências".

Autor: Vereador JAMIL MATOS DANTAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos públicos ou provados sob
a fiscalização da Secretaria de Saúde, são obrigados a usar
a caixa preventiva, especificamente os hospitais, casas de
saúde, ambulatórios médicos, dentistas e todos as especiali-
dades da medicina, veterinárias, casas veterinárias, farmá-
cias que possuem ambulatórios médicos, hotéis e motéis.

Parágrafo Único - Os infratores da presente Lei, serão
aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário e
de Postura da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE AGOSTO DE 1993.

2517

PROJETO N.º _____

Jamil Dantas

Publicado 18 / 08 / 93.

Jornal "A Manhã"